

Canapi-AL, em 04 de junho de 2013.

À Sua Senhoria
Ângelo Luciano Malta Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

Assunto: projeto de lei municipal.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta augusta Casa Legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,



Celso Luiz Tenório Brandão

Prefeito do Município de Canapi-AL

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 12 DISCURÇÃO
EM 05/07 2013
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI nº 09 /2013.

Dispõe sobre a criação da creche municipal Tia Toinha no Município de Canapi/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Lei, fica criada a Creche Municipal “Tia Toinha”, situada no Povoado da Santa Cruz, zona rural do Município de Canapi/AL .

Art. 2º. A creche referida no artigo anterior tem por objetivo favorecer o desenvolvimento educacional, nutricional, físico e emocional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, promovendo a educação infantil no Município de Canapi/AL, com a iniciação do ensino e o desenvolvimento social das crianças matriculadas..

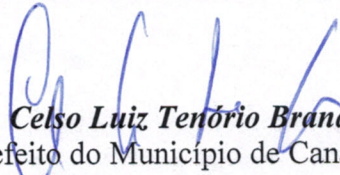
Art. 3º. A creche referida no artigo 1º desta Lei integra o Sistema Municipal de Ensino, sendo diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo subordinada à legislação federal e estadual que regem a matéria.

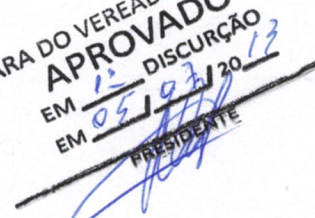
Art. 4º. O corpo de funcionários a ser utilizados na creche criada pela presente Lei será integrante do quadro de servidores do Município de Canapi/AL, competindo à Secretaria Municipal de Educação a lotação destes.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão da creche municipal referida no artigo 1º desta Lei, quais sejam, os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica, serão de Livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 04 de junho de 2013.


Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito do Município de Canapi-AL

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 12 DISCURÇÃO
EM 05 / 03 / 20 13
PRESIDENTE


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Municipal tem por escopo o atendimento das necessidades educacionais das crianças do Povoado Santa Cruz, localizado na zona rural do Município de Canapi/AL. É publico e notório que na citada localidade o número de crianças de zero a cinco anos vem crescendo de forma acentuada, de forma que a criação de uma creche é de necessidade inquestionável para os munícipes que lá residem. A creche Tia Toinha beneficiaria não apenas as crianças, no sentido de se fomentar a educação e permitir um sadio crescimento das mesmas, mas também auxiliará os genitores destas no sentido de que estes poderão trabalhar enquanto seus filhos estarão tendo cuidado e atenção por parte do Poder Público Municipal.


CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 12 DISCURÇÃO
EM 09/07/2013
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura, presidida pelo seu presidente membro Cícero Silvestre Neto, dado vista a ausência do vereador Presidente José Nilson Gomes de Lima, e tendo como relator José Salvador dos Santos, em análise do Projeto de Lei Nº 09/2013, entende:

a) Estar de acordo com o Sistema Municipal de Ensino e a vinculação à Secretaria Municipal de Educação,

b) Estar atendendo as exigências cabíveis segundo o Ministério da Educação e cultura, em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal e por estar de acordo a sanar as necessidades das crianças desta região.

Portanto, entende estar este projeto estar de acordo a sanar a necessidade das crianças da localidade Santa Cruz e região.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 05 de Julho de 2013.


José Salvador dos Santos
Relator

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPÍ
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 09/07/2013
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidida pelo seu presidente Cícero Silvestre Neto, e tendo como relator Arnaldo Soares de Brito, em análise do Projeto de Lei Nº 09/2013, entende:

- a) Estar a redação de acordo com a nova gramática de português,
- b) e estar de acordo com os preceitos Legislativos vigentes.

Portanto, entende estar este projeto de acordo a sanar as dificuldades educacionais e assistenciais desta localidade.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 05 de Julho de 2013.


Arnaldo Soares de Brito
Relator

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPÍ
APROVADO
EM 12 DISCURÇÃO
EM 05/07/2013
PRESIDENTE